



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4445/2009 - Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009

PROVIMENTO Nº 013/2009-CJCI

**Dispõe sobre o controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos Juizes das Comarcas do Interior, dos procedimentos e controle relacionados às prisões em flagrante, preventiva e temporária, e altera o disposto no Provimento nº 001/2008 CJCI.**

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Resolução nº 87, de 15 de setembro de 2009, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece regras de procedimento para as prisões em flagrante, preventiva e temporária.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, combinado com 6º, da referida Resolução atribui a este órgão Correicional a coordenação e controle, no âmbito das Comarcas do Interior do Estado do Pará, do cumprimento das regras impostas, através de relatório como "*número de prisões em flagrantes, temporárias e preventivas, e de internações, indicando o nome do preso ou internado, o número do processo, a data e a natureza da prisão ou da internação, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual*".

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 001/2008 - CJCI impôs a obrigatoriedade de encaminhamento do Relatório Único Mensal de Acompanhamento, com dados relativos aos presos provisórios, conforme formulário padrão constante do Anexo II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as informações constantes da Resolução 66 do CNJ configuram mero complemento aos dados constantes do Anexo II do Provimento nº 001/2008 - CJCI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 1º, *caput* e § 1º, do Provimento nº 001/2008, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de envio de RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO com dados referentes à produtividade das varas comuns, agrária, direção de Fórum, juizados especiais, cartas precatórias, bem como informações sobre réus presos, provisórios por prisão em flagrante delito, preventiva ou temporária, e condenados, e de menores infratores internados, provisória ou definitivamente, conforme formulário padrão (Anexo II e IV).

§ 1º - As informações relativas aos réus presos provisórios deverão exaurir todas as constantes da Resolução 66 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II, e, as relativas aos menores infratores internados, conforme Anexo IV, devendo constar, inclusive, os transferidos do distrito da culpa, indicando a unidade em que se encontram custodiados."

**Art. 2º** - Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao art. 7º do Provimento nº 001/2008 - CJCI, mantendo-se inalterado o seu *caput*:

"Art. 7º - Os juizes corregedores deverão orientar os magistrados sobre quaisquer dúvidas decorrentes deste Provimento.

§ 1º - A obrigatoriedade do envio das informações estabelecidas no art. 1º deste Provimento alcança as comarcas que operam com o sistema de acompanhamento processual LIBRA, não obstante a disponibilidade de sistema eletrônico de acompanhamento de réus presos provisórios e condenados, até ulterior deliberação.

§ 2º - Não serão publicadas na *internet* as informações constantes de Relatórios Únicos Mensais encaminhados a esta Corregedoria de Justiça intempestivamente, conforme o prazo estabelecido no art. 3º deste Provimento, ou aqueles que não se adequem aos requisitos e padrões ora fixados."

**Art. 3º** - O Provimento nº 001/2008, de 17 de janeiro de 2008, será republicado na íntegra, já consolidadas em seu texto as alterações constantes deste Provimento.

**Art. 6º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2009

Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PROVIMENTO Nº 001/2008- CJCI**

Dispõe sobre a uniformização e padronização do Relatório Mensal a ser enviado pelos juízes a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e padronização dos relatórios, que obrigatoriamente devem ser enviados pelos MM. Juízes à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento n.º 003/2007-CJCI, bem como a edição Resolução nº 16/2007-GP, a qual, atribuiu, nas Comarcas do Interior, competência para executar as sanções criminais aos Juízos em que se situe o Centro de Recuperação onde o condenado esteja custodiado, qualquer que seja o quantum da pena;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n.º 47, de 18.12.2007, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal e determina, em seu art. 2º, que o relatório deve ser encaminhado até o dia 05 do mês seguinte ao da inspeção;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade de envio de RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO com dados referentes à produtividade das varas comuns, agrária, direção de Fórum, juizados especiais, cartas precatórias, bem como informações sobre réus presos, provisórios por prisão em flagrante delito, preventiva ou temporária, e condenados, e de menores infratores internados, provisória ou definitivamente, conforme formulário padrão (Anexos II e IV).

**(Art. 1º com redação determinada pelo Provimento Nº 013/2009-CJCI)**

§ 1º - As informações relativas aos réus presos provisórios deverão exaurir todas as constantes da Resolução 66 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo II, e as relativas aos menores infratores internados, conforme Anexo IV, devendo constar, inclusive, os transferidos do distrito da culpa, indicando a unidade em que se encontram custodiados.

**(§. 1º com redação determinada pelo Provimento Nº 013/2009-CJCI)**

§ 2º - O Relatório Único Mensal de Acompanhamento encontra-se à disposição na página da Corregedoria do Interior, no site do TJE/PA ([www.tj.pa.gov.br/corregedoria/interior](http://www.tj.pa.gov.br/corregedoria/interior)).

**Art. 2º** - O Relatório Único Mensal de Acompanhamento é de responsabilidade pessoal do magistrado titular, substituto e/ou auxiliar, devendo ser enviado através de ofício assinado pelo MM Juiz, vedado o envio por ordem.

§ 1º - Caso o magistrado encontre-se designado temporariamente para ocupar o cargo na comarca, deve ser diligente no sentido de coletar os dados referentes ao período de designação.

§ 2º - O Juiz deve providenciar arquivo pessoal referente ao relatório único mensal, devendo no caso de cumulação de vara ou comarca apresentá-lo individualizadamente de cada unidade jurisdicional ou vara.

**Art. 3º** - O Relatório Único Mensal de Acompanhamento deve ser remetido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido à Corregedoria de Justiça do Interior, apresentando a justificativa caso não alcançada a produtividade mínima estabelecida na Resolução 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo devidamente assinado pelo Juiz (a) e Diretor (a) de Secretaria.

**Parágrafo Único** - Poderá o magistrado fazer o encaminhamento do Relatório Único Mensal através de e-mail, desde que este seja o e-mail oficial do próprio magistrado, fornecido pelo TJE, mediante confirmação de recebimento.

**Art. 4º** - As cópias de sentenças não deverão ser enviadas com o relatório único mensal, salvo quando se tratar de magistrado (a) em vitaliciamento.

**Art. 5º** - O Juiz fica desobrigado de enviar à Corregedoria de Justiça do Interior a ficha de levantamento da situação da penitenciária, presídio, das unidades policiais do Estado do Pará (Provimento nº 003/1997) e os relatórios de BOLETINS ESTATÍSTICOS DE BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO, devendo este ser encaminhado ao setor de Banco de Dados do TJE/PA.

**Art. 6º** - O relatório único mensal será item a ser inspecionado por ocasião da Correição Geral Ordinária da Corregedoria, oportunidade em que a exatidão dos dados será conferida, e na hipótese de eventual divergência poderão os signatários responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** - Os juízes corregedores deverão orientar os magistrados sobre quaisquer dúvidas decorrentes deste Provimento

§ 1º - A obrigatoriedade do envio das informações estabelecidas no art. 1º deste Provimento alcança as comarcas que operam com o sistema de acompanhamento processual LIBRA, não obstante a disponibilidade de sistema eletrônico de acompanhamento de réus presos provisórios e condenados, até ulterior deliberação.

§ 2º - Não serão publicadas na *internet* as informações constantes de Relatórios Únicos Mensais encaminhados a esta Corregedoria de Justiça intempestivamente, conforme o prazo estabelecido no art. 3º deste Provimento, ou aqueles que não se adequarem aos requisitos e padrões ora fixados.

**(§§ 1º e 2º com redação determinada pelo Provimento Nº 013/2009-CJCI)**

**Art. 8º** - Ficam revogados os Provimentos n.º(s) 003/1997, 007/2005 e 003/2007.

**Art. 9º** - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2008.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

ANEXO I  
RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

COMARCA	VARA	JUIZ
---------	------	------

MÊS/REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA/MATÉRIA
----------------	---------------------

1. Total de Ações em Tramitação na Vara Comum:
  - 1.2. Quantidade de Ações Distribuídas no Mês:
  2. Dados de Produção da Vara
    - 2.1. Cível
      - 2.1.1. Sentenças:
        - TIPO A:
        - TIPO B:
        - TIPO C:
      - 2.1.2. Total de Decisões Interlocutórias:
      - 2.1.3. Total de Audiências Realizadas:
    - 2.2. Criminal:
      - 2.2.1. Sentenças:
        - TIPO A:
        - TIPO B:
        - TIPO C:
      - 2.2.2. Total de Decisões Interlocutórias:
      - 2.2.3. Total de Audiências Realizadas:
      - 2.2.4. Sessões do Tribunal do Júri realizadas no Mês:
        - Discriminação:
    - 2.3. Infância e Juventude:
      - 2.3.1. Sentenças:
        - TIPO A:
        - TIPO B:
        - TIPO C:
      - 2.3.2. Total de Decisões Interlocutórias:
      - 2.3.3. Total de Audiências Realizadas:
    - 2.4. Decisões Proferidas em Execução Penal:
      - 2.4.1. Saída Temporária:
      - 2.4.2. Progressão de Regime:
      - 2.4.3. Regressão de Regime:
      - 2.4.4. Remição:
      - 2.4.5. Detração:
      - 2.4.6. Unificação de Pena:
      - 2.4.7. Livramento Condicional:
      - 2.4.8. Declaração de Extinção de Pena Cumprida:
      - 2.4.9. Presos em Regime Fechado:
      - 2.4.10. Presos em Regime Semi-Aberto:
      - 2.4.11. Audiências Realizadas:
      - 2.4.12. Total de Condenados Acompanhados pela Vara:
- OBSERVAÇÃO: as decisões proferidas em conversão de pena, excesso ou desvio de execução, anistia ou indulto serão classificadas como sentenças criminais tipo B, na forma do art. 7º, II da Resolução n.º 004/2006-GP.
- 2.5. Decisões Administrativas Agrárias:
    - 2.5.1. Bloqueio de Matrículas:
    - 2.5.2. Desbloqueio de Matrículas:
    - 2.5.3. Outras Administrativas:
  - 2.6. Cartas Precatórias Cíveis:
    - 2.6.1. Pendentes de Cumprimento:
    - 2.6.2. Recebidas no Mês:
    - 2.6.3. Devolvidas no Mês:
    - 2.6.4. Audiências Realizadas:
  - 2.7. Cartas Precatórias Criminais:
    - 2.7.1. Pendentes de Cumprimento:
    - 2.7.2. Recebidas no Mês:
    - 2.7.3. Devolvidas no Mês:
    - 2.7.4. Audiências Realizadas:
  - 2.8. Mutirões Processuais Realizados:
    - 2.8.1. Número de Processos Analisados:
    - 2.8.2. Período do Mutirão:
  3. Dados de Produção no Juizado Especial:
    - 3.1. Total de Reclamações/TCO em Tramitação Perante o Juizado:
    - 3.2. Quantidade de Reclamações/TCO Distribuídas no Mês:
    - 3.3. Juizado Especial Cível:
      - 3.3.1. Sentenças:
        - TIPO A:
        - TIPO B:

TIPO C:

3.3.2. Total de Decisões Interlocutórias:

3.3.3. Total de Audiências Realizadas:

3.4. Juizado Especial Criminal:

3.4.1. Sentenças:

TIPO A:

TIPO B:

TIPO C:

3.4.1. Total de Decisões Interlocutórias:

3.4.2. Total de Audiências Realizadas:

4. Direção do Fórum

4.1. Ofícios Expedidos:

4.2. Ofícios Recebidos:

4.3. Requerimentos de servidores:

4.4. Portarias:

4.5. Ordem de Serviço:

4.6. Data da Última Prestação de Contas:

4.7. Sindicâncias:

4.7.1. Iniciados:

4.7.2. Pendentes:

4.7.3. Concluídos:

4.8. Processos Administrativos Disciplinares:

4.8.1. Iniciados:

4.8.2. Pendentes:

4.8.3. Relatados:

5. Rol dos Presos Provisórios da Vara: Anexo II.

6. Rol dos Presos Condenados: Anexo III.

**ANEXO II**

**ROL DOS RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS DA VARA / COMARCA**

	<b>RÉU*</b>	<b>N.º DO PROCESSO</b>	<b>CAPITULAÇÃO PENAL</b>	<b>PRISÃO / NATUREZA</b>	<b>UNIDADE PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO</b>	<b>DATA DA PRISÃO</b>	<b>DATA DA DENÚNCIA</b>	<b>DATA E CONTEÚDO DO ÚLTIMO MOVIMENTO PROCESSUAL</b>
<b>01</b>								

\*Nominar inclusive os réus provisórios transferidos.

Data da visita carcerária:

OBS: foi lançado no Sistema de Gestão Processual a correspondente situação dos réus presos: ( ) sim ( ) não

Caso negativo, motivo:

Data:

**Juiz de Direito**

**Diretor de Secretaria**

ANEXO III

ROL DOS RÉUS CONDENADOS DA VARA / COMARCA

	RÉU*	COMARCA DE ORIGEM	UNIDADE PRISIONAL	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL	TEMPO DE CONDENAÇÃO	REGIME ATUAL DA PENA	ÚLTIMO BENEFÍCIO CONCEDIDO / DATA
01							

Data da visita carcerária:

OBS: foi lançado no Sistema de Gestão Processual a correspondente situação dos réus sentenciado: ( ) sim ( ) não

Caso negativo, motivo:

Data:

Juiz de Direito

Diretor de Secretaria

ANEXO IV

ROL DOS MENORES INFRATORES DA VARA / COMARCA

	MENOR INFRATOR	N.º DO PROCESSO	CAPITULAÇÃO PENAL	NATUREZA DA INTERNAÇÃO	ABRIGO EM QUE SE ENCONTRA	DATA DA APLICAÇÃO DA MEDIDA	DATA E CONTEÚDO DO ÚLTIMO MOVIMENTO PROCESSUAL
01							

Data da visita ao abrigo:

OBS: foi lançado no Sistema de Gestão Processual a correspondente situação dos menores infratores: ( ) sim ( ) não

Caso negativo, motivo:

Data:

Juiz de Direito

Diretor de Secretaria